



EMENDA Nº

/

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
03/02/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 664, DE 2014

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR
DEPUTADO VICENTINHOPARTIDO
PTUF
SPPÁGINA
01/01

Nova redação do art. 22 da Lei 8213. "As multas decorrentes da não emissão da CAT, dentro de 24 horas, serão de dois salários de contribuição do trabalhador acidentado/doente profissional.

Justificativa: Considerando que a MP 664 prorroga ao empregador a obrigação inicial de pagar o afastamento do trabalhador nos primeiros 30 dias, há muitas vezes a sonegação da notificação por parte de alguns empregadores para que não se emita a CAT (Comunicação do Acidente do Trabalho) a fim de que seja reconhecido posteriormente os direitos desse trabalhador quando tiver acesso ao benefício previdenciário. Esse direito de que a CAT seja emitida 24 horas e comunicada à Previdência, ou pelo Sindicato deve ocorrer para que não haja perdas de direitos do trabalhador, inclusive o da estabilidade acidentária após o benefício. Se não bastasse isso, a não Comunicação de Acidente, isenta o empregador de pagar corretamente o Seguro Acidente do Trabalho, através da cobrança individualizada por empresa pelo FAP (Fator Acidentário de Prevenção). Torna-se, portanto, necessária a intensificação da fiscalização pelos órgãos competentes, e a elevação da multa para coibir toda e qualquer subnotificação acidentária para não prejudicar os direitos dos trabalhadores, como a estabilidade e a devida cobrança do Seguro Acidente do Trabalho.

4/_2_/_15_
DATA

ASSINATURA

CD/15547.79456-00